



Regulamento de Transferência

Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro

A Direção da Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro, atribuições regimentais, torna público o presente regulamento.

I - DO CONCEITO DA TRANSFERÊNCIA

Transferência é a passagem do aluno de um estabelecimento de ensino no qual está regularmente matriculado (o de origem) para outro estabelecimento de ensino, no qual pretende matricular-se (o de destino). Ou seja, é a passagem do vínculo que o aluno tem com a instituição de origem para a instituição de destino. No caso da transferência interna, é quando o aluno vem transferido de um determinado curso na própria IES.

A transferência de um estabelecimento para outro pode ser de dois tipos:

- a) Voluntária, regida pelo artigo 49 da Lei no 9.394/96, pela Portaria 975/92, e pelas normas internas da instituição de destino; e
- b) Ex officio (compulsória), regulamentada pela Lei no 9.536, de 11 de dezembro de 1997.

TRANSFERÊNCIA INTERNA AINDA NO 1º PERÍODO: Aluno vem transferido de qualquer curso (FEAP) *não precisa vestibular*

TRANSFERÊNCIA INTERNA À PARTIR DO PRIMEIRO PERÍODO: Se for curso afim (Ex: enfermagem / nutrição) desde que haja vaga, não precisa processo seletivo. Se não for curso afim, precisa de processo seletivo.

TRANSFERENCIA EXTERNA : Transferência externa só do curso para mesmo curso. Para outros cursos é necessário o vestibular e aproveitamento de estudos.

II- DAS NORMAS

Artigo 1º - A instituição aceita a transferência de alunos de outras Instituições de Ensino Superior (IES), nos termos da legislação específica, vigente, desde que:

- I- haja vaga no curso pretendido
 - II- o curso desejado pelo candidato seja o mesmo ou pertença à mesma área de conhecimento do curso no qual ele esteja matriculado na instituição de origem (“áreas afins”);
 - III- o candidato tenha vínculo (o que inclui a situação de trancamento) com a instituição de origem;
 - IV- haja tempo hábil para conclusão do curso pretendido, respeitando o período máximo para sua integralização.
-

Parágrafo Único. Não serão aceitas solicitações de transferência:

- I- de alunos em situação de abandono na instituição de origem;
- II- se o aluno tiver se desligado da instituição de origem.

Nestes casos, deverão realizar processo seletivo para ingresso, após classificação.

Art. 1º A transferência ex officio a que se refere o parágrafo único do art. 49 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, será efetivada, entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição recebedora, ou para localidade mais próxima desta. (Vide ADIN 3324-7)

Parágrafo único. A regra não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

Parágrafo único. A transferência ex officio (compulsória) é concedida para prosseguimento de estudos no mesmo curso da IES de origem ou, não havendo este, em “curso afim”.

Art. 1º A transferência de estudantes de uma instituição de ensino superior para outra será feita mediante a expedição de histórico escolar ou documento equivalente que ateste as disciplinas cursadas e respectiva carga horária, bem como o desempenho do estudante.

Art. 2º É vedada a cobrança de taxa de matrícula como condição para apreciação e pedidos de emissão de documentos de transferência para outras instituições.

Artigo 3º - Os documentos oficiais expedidos pelas IES de origem devem conter, no mínimo, uma assinatura identificada (nome/cargo) do responsável pela emissão dos mesmos. A identificação deve constar do próprio impresso ou em carimbo.

Parágrafo Único. Assinatura digital será aceita desde que o documento apresente o número identificador da mesma para conferência no Site da IES emitente.

DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA EXTERNA

Artigo 4º - O candidato deverá dirigir-se ao Setor de Atendimento da instituição e apresentar, juntamente com o requerimento específico, os documentos descritos nos Anexos 1 e 2, conforme o caso.

§ 1º - A matrícula estará condicionada ao deferimento do pedido de transferência, mediante análise documental apresentada, bem como do aceite do estudante quanto ao resultado da análise curricular. Caso contrário, o processo será devolvido ao candidato.

§ 2º - O estudante terá um prazo máximo de 07 dias úteis para efetivar sua matrícula juntando a documentação constante nos anexos deste regulamento, podendo, neste período, frequentar as aulas em caráter provisório, até que a sua matrícula seja concretizada.

§ 3º - Todas as cópias deverão estar em tamanho original e legíveis (sem cortes ou redução).

§ 4º - Ausência de dados essenciais ou informações divergentes entre documentos, principalmente entre o Histórico Escolar e o Plano de Ensino, ilegibilidade, rasuras e ausência de assinaturas são casos de indeferimento do processo

§ 5º - No caso de efetivação da matrícula, a documentação apresentada fará parte do prontuário escolar do aluno, integrando igualmente, o acervo acadêmico da .

Artigo 5º - A coordenação de curso procederá, num prazo máximo de 10 dias úteis, com a análise curricular indicando as possíveis dispensas de disciplinas por aproveitamento de estudos.

Artigo 6º - A instituição, em conformidade com a Lei, não aceita a transferência de candidatos apenas classificados em Processo Seletivo, mas tão somente de “aluno regular”, isto é, aquele que, pela matrícula, possui vínculo a transferir, mesmo que o aluno não tenha iniciado os estudos.

DA TRANSFERÊNCIA EX OFFICIO

Artigo 7º - O estudante (servidor público federal, civil ou militar, ou seu dependente legal) deverá dirigir-se ao Setor de Atendimento e preencher o requerimento específico, anexando os seguintes documentos:

- I- 01 (uma) cópia da Cédula de Identidade (R.G.);
- II- Histórico Escolar emitido pela IES de origem (original), onde conste, no mínimo, as seguintes informações: porcentagem de frequência e nota(s) ou conceito(s) obtido(s) pelo aluno em cada disciplina cursada (ou em curso, no caso de transferência durante o período letivo); pontuação, classificação, ano e semestre de realização pelo aluno do Processo Seletivo de ingresso na instituição de origem; e número e natureza dos atos oficiais de credenciamento da IES de origem e de autorização ou reconhecimento do curso em que o aluno encontra-se matriculado;
- III- Declaração que ateste a regularidade (vínculo) do estudante na IES de origem (original); IV- 01 (uma) cópia autenticada do exemplar do Diário Oficial da União, ou do Boletim de Serviço, em que foi publicado o ato de transferência do servidor federal ou membro das forças armadas para a cidade de Novo Horizonte (ou para localidade próxima a ela);
- IV- 01 (uma) cópia autenticada dos seguintes documentos, no caso de dependentes legais: Certidão de Casamento para cônjuge; Certidão de Nascimento ou Cédula de Identidade para filhos; e Certidão de Nascimento ou Cédula de Identidade, acompanhado da autorização judicial relativa à guarda do menor, no caso de outros dependentes.

Parágrafo único. A coordenação de curso fará, num prazo máximo de 5 dias úteis, uma análise curricular indicando as possíveis dispensas de disciplinas por aproveitamento de estudos.

DA TRANSFERÊNCIA INTERNA

Artigo 8º - A transferência interna dar-se-á na seguinte ordem, havendo vaga, a pedido do aluno por meio de requerimento a ser deferido pela coordenação do curso:

- I- Mudança de turma em um mesmo curso e turno;
- II- mudança de turno em um mesmo curso;
- III- mudança de curso em um mesmo turno;
- IV- mudança de curso e de turno.

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Artigo 9º - O aproveitamento de estudo será realizado em conformidade com a legislação vigente, estando os candidatos sujeitos às adaptações curriculares, se forem necessárias.

Artigo 10 - O aproveitamento de estudos é decorrente da equivalência entre componentes curriculares cursados em Instituição de Ensino Superior credenciada na forma da Lei.

Artigo 11 - A equivalência de componente curricular deve ser solicitada pelo aluno junto ao Setor de Atendimento da Faculdade no ato de sua matrícula inicial e será objeto de parecer conclusivo da Coordenadoria do respectivo curso.

§ 1º - A equivalência em componentes curriculares idênticos e já cumpridos em outros cursos da própria instituição será automática.

§ 2º - Somente será aceita nova solicitação de equivalência quando alguma alteração na matriz curricular seja feita no curso.

Artigo 12 - A equivalência entre disciplinas pode ser concedida desde que haja semelhança entre os seus programas e compatibilidade de cargas horárias, superiores a 70% (setenta por cento).

§ 1º - Quando houver semelhança de programas, mas uma compatibilidade de carga horária entre cinquenta (50) e setenta (70) por cento, poderá ser concedida equivalência, mediante Adaptação de Estudos, especificando-se no requerimento o(s) Conteúdo(s) Programático(s) que deverá(ão) ser desenvolvido(s) e avaliado(s).

§ 2º - Em nenhuma hipótese será concedida equivalência quando o número de horas cursadas for inferior a 50% (cinquenta por cento) da carga horária da disciplina pretendida, ainda que houver total similitude de programas e, neste caso, o aluno estará obrigado a cursá-la regularmente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21 - Em qualquer período do curso, a requerimento do interessado, a Faculdade concede transferência a aluno nela matriculado, independente da situação do aluno, seja de inadimplência ou de processo disciplinar em trâmite ou, ainda, em função de estar matriculado no primeiro ou último semestre do curso, a mesma será concedida, nos termos da lei.

Artigo 22 - Os casos omissos ou situações não previstas neste regulamento serão tratados pela direção junto com a coordenação de cursos.

Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, e deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico da FEAP.

Além Paraíba, 05 de Março de 2011.

TERMO DE ACEITE DE TRANSFERÊNCIA

_____, CPF nº _____, interessado em ingressar no curso _____, após análise de aproveitamento de estudos, aceita matricular-se no ____ período do ano de _____. Está ciente que necessita para conclusão do curso, cursar regularmente ou em adaptação as disciplinas, distribuídas como especificadas abaixo:

É responsabilidade do aluno seguir o plano indicado pelo(a) Coordenador(a). Caso seja realizado pelo(a) aluno(a), o mesmo poderá se formar no ano de _____.

DISCIPLINAS A SEREM CURSADAS REGULARMENTE OU EM ADAPTAÇÃO:

Disciplina	Período	Adaptação / Cursar regulamente	Semestre e ano que deverá cursar

Vale ressaltar que a dispensa de disciplinas foi realizada mediante a apresentação de documento comprobatório (histórico escolar, acompanhado de ementário) e análise em relação à matriz vigente do curso em que o aluno encontra-se matriculado, podendo apresentar variações caso haja reformulação da matriz.

O(a) Aluno(a), após análise de aproveitamento de estudos , encontra-se no presente momento dispensado em _____ (_____) disciplinas, distribuídas como especificadas abaixo:

DISCIPLINAS DISPENSADAS:

Disciplina	Período

Por ser verdade, firmo o presente.

Além Paraíba, _____ de _____ de _____.

Coordenador(a) do Curso

Discente